

Revogada pela [Resolução Normativa Ibram nº 10, de 13 de setembro de 2021](#)

~~Institui a Comissão Especial para opinar sobre a conveniência de se destinar bens oriundos das notificações da Receita Federal do Brasil aos museus, de acordo com o §1º do Art. 5º a [Lei nº 12.840, de 9 de julho de 2013](#).~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO, órgão integrante do INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º, caput e/ou art. 20, I e IV, do Anexo I do [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), CONSIDERANDO:~~

~~QUE compete ao IBRAM e a sociedade civil, garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional;~~

~~QUE é atribuição do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico:~~

~~I – apoiar a formulação de políticas públicas para o setor museológico de maneira democrática e permanente;~~

~~II – examinar, apreciar e opinar sobre questões relacionadas à consolidação e desenvolvimento do IBRAM e ao fortalecimento do campo museal;~~

~~III – examinar, apreciar e opinar sobre a movimentação e saída do País do patrimônio cultural musealizado;~~

~~IV – examinar e opinar sobre questões relacionadas à proteção e à defesa do patrimônio cultural musealizado;~~

~~V – apreciar propostas de diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos do IBRAM, de abrangência nacional;~~

~~VI – contribuir para a ampliação, consolidação e desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Museus;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, a Comissão Especial para opinar sobre a conveniência de se destinar bens de valor cultural, artístico ou histórico, notificados ao IBRAM, pela Receita Federal do Brasil, de acordo com o §1º do Art. 5º, da [Lei nº 12.840, de 9 de julho de 2013](#).~~

~~Art. 2º A Comissão Especial fica vinculada ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico e será composta pelos seguintes conselheiros:~~

~~I – Maria Ignez Zuccon Mantovani Franco – Conselho Internacional de Museus – ICOM;~~

~~II – Andrey Rosenthal Schlee – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;~~

~~III – Elisa de Souza Martinez – Comitê Brasileiro de História da Arte – CBHA;~~

~~IV – Leonel Kaz – Representante da sociedade civil.~~

~~Art. 3º Os conselheiros designados deverão avaliar as informações sobre os bens notificados e enviados pela equipe da Coordenação de Acervo Museológico – CAMUS, do Departamento de Processos Museais – DPMUS, por meio de correspondência eletrônica e se manifestar sobre conveniência ou não de se destinar o bem a museus.~~

~~Parágrafo Único. A CAMUS encaminhará as informações disponíveis, de acordo com a [Portaria Interministerial nº 506, de 16 de dezembro de 2014](#), para subsidiar a decisão da Comissão Especial.~~

~~Art. 4º A participação na Comissão Especial, não enseja qualquer remuneração para seus membros, e, os trabalhos nele desenvolvidos, são considerados prestação de serviço público relevante.~~

~~Art. 5º Ficam convalidados todos os atos administrativos já praticados com o mesmo objeto do art. 1º desta Portaria.~~

~~Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Marcelo Mattos Araujo
Presidente

Brasília, 28 de abril de 2017

~~Este texto não substitui o publicado no BAE nº 460 de 2 de abril de 2017 ([clique aqui](#))~~